

CONTRATO nº 060/2022

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, o Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Jossiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, nº 401, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, por seu Representante Legal, o Sr. **Daniel Prado Hardman**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.439.475-69, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/02/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 2656/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **027/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **26.04.2022** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DESO (LOTE I).

1.2 – Descrição dos serviços - Conforme **Itens 3 do Termo de Referência** e seus anexos, integrante deste Contrato.

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.04.27 17:48:46 -03'00'

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 6.772.499,52 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo contratual de prestação de serviços decorrente(s) deste processo terão o prazo inicial previsto de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

a) O prazo de disponibilização dos veículos será de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da emissão da ordem de serviço, salvo por motivo de força maior, que deverá ser expressamente autorizado pela Contratante.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. Os serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, revisão de garantia, lavagem etc., sempre que possível, quando representarem melhor logística para a Contratante, no que diz respeito principalmente a deslocamentos, poderão ser subcontratados.

6.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar para início da prestação de serviços no mínimo rede de atendimento para estes serviços acessórios nas localidades previstas no **Item 11.22 do Termo de Referência**, ampliando no decorrer da contratação conforme necessidade da Contratante.

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.04.27 17:49:26 -03'00'

6.1.2 - No ato da assinatura do contrato deverá entregar via ofício, relação das empresas que prestarão os serviços acessórios contendo seus dados para contato e locais para disponibilização dos veículos.

6.1.3 - Em havendo a necessidade de substituição, inclusão ou exclusão destas, seja por interesse da Contratada, seja por solicitação da Contratante, devidamente justificada, a Contratada fica obrigada a encaminhar novo ofício para a 2.0.05.00/GAAD, atualizando as informações.

6.1.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Conforme o **Item 17** do **Termo de Referência**, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente conforme medição dos serviços efetivamente prestados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);
- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.2 - A Contratada apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Data: 2022.04.27 17:48:56 -03'00'

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, CO-FINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (tri-gésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.04.27 17:50:25 -03'00'

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.³

7.11 – As notas fiscais dos serviços prestados, objetos do Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 11.20 do mesmo Termo de Referência e seus subitens. Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas na contratação.

7.12 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1 – Os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados, serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da Contratada, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), publicada na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1-I0)/I0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado.

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste

9.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

9.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

9.4 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

9.5 - Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 18.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.04.27 17:52:10 -03'00'

CAPÍTULO XII – ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

12.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus para a Contratante.

12.4 - Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

12.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

12.6 - **A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing ou financiamento. Se o veículo estiver em nome de terceiros, nos casos de Leasing ou financiamentos, devem constar no CRLV a informação do arrendatário e o nome da Contratada. O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.**

12.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

12.8 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no quantitativo de 3 vezes ao mês, adesivagem/plotagem conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

12.9 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

12.10 - Substituir no prazo máximo de 24 horas o veículo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

12.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.12 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.**

12.13 - A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração Transportes da DESO, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/conductor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

12.14 - Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceite pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

12.15 - Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, quanto ao casco e danos a terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/ Danos Corporais a terceiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço. Não será aceito em substituição a apólice qualquer declaração de autoseguro/autogestão relacionadas as coberturas aqui previstas.

12.16 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

12.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

12.18 - Os veículos deverão ser trocados nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 50 meses de uso contados a partir do seu 1º licenciamento ou alcançarem a marca de 220.000 (Duzentos e vinte mil) quilômetros percorridos. **O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.**

12.19 - Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

12.20 - Junto da nota fiscal/fatura da Contratada **deverá** fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados.

Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br

12.21 - Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

11.22 - A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante em pelo menos 20% do quantitativo exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos, para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

11.22.1 - A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos.

11.23 - A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem mantidos, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**

11.24 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

11.25 - Todos os veículos solicitados serão entregues inicialmente na SEDE da DESO, em Aracaju/SE, na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, atentando-se aos prazos especificados no Termo de Referência. Esse prazo poderá excepcionalmente ser estendido caso haja justificativa formal e esta for aceita pela DESO.

11.26 - Havendo a solicitação, justificada e aprovada, prevista no item 11.26 do Termo de Referência, para que não haja prejuízo ao atendimento das necessidades da Companhia, poderá ser solicitado pela Contratante à Contratada a disponibilização de veículos provisórios nas mesmas características dos veículos reservas da contratação, devendo a Contratada atender a solicitação em até 03 (três) dias úteis.

11.27 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório em município da Grande Aracaju/SE, com capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. No caso de a Contratada possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, deverá atender esta condição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início do Contrato, sob pena de rescisão contratual independente de notificação.

12.28 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”.

12.29 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

13.2 - Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

13.3 - Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo também atestar o recebimento dos veículos mediante formulário próprio da Contratada, em 02 (duas) vias, ficando uma com a Contratante. O formulário deve ser preenchido com todos os dados do veículo, estado de conservação e demais observações pertinentes, sendo este assinado por representante da Contratada e da Contratante.

13.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

13.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XIV – DOS VEÍCULOS RESERVAS

14.1 - Os veículos considerados **RESERVAS**, deverão possuir as mesmas características constantes no Termo de Referência.

14.2 - Deverão ainda estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso.

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL
PRADO HARDMAN:01743947569
Data: 2022.06.27 17:56:39 -0300

14.3 - Os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados.

14.4 - Não serão permitidas avarias na lataria, ou quaisquer defeitos que possam interferir no seu desempenho nem infringam o Código Nacional de Trânsito.

14.5 - Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte).

14.6 - Em caso de problemas (**irrecuperáveis**) com pneus dos veículos em questão, a **Contratada** tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, após a **comunicação através de telefone, e-mail da DESO ou comunicação por escrito**.

14.7 - Se o tempo de substituição injustificadamente, ultrapassar o limite máximo de 06 horas, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) deverá(ão) ser descontadas da fatura enviada pela **Contratada** e **haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual**.

14.8 - A **Contratada** se compromete a entregar o veículo reserva com **tanque cheio** e a **DESO** a devolver o veículo reserva com o **tanque cheio**.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 027/2022 de 11/04/2022;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 11/04/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 26/04/2022;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

19.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

19.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, **29 de abril de 2022.**

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.04.27 17:55:41 -03'00'

"LOC CONSTRUÇÕES E EMP. LTDA"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS
REIS:60137282591

Assinado de forma digital por RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS:60137282591
Dados: 2022.04.28 09:57:20 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –
DESO

ANEXO I DO CONTRATO

LOTE 1 – PICK-UP's E CAMINHONETES						
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.1	CAMINHONETE CABINE DUPLA <u>CARROCERIA DE MADEIRA COM MOTORISTA</u>	Veículo de fabricação nacional, com ano de Fabricação 2019 ou superior, com até 150.000 km/rodado, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	27	R\$ 10.500,00	R\$ 283.500,00	R\$ 3.402.000,00
1.2	CAMINHONETE CABINE DUPLA <u>CARROCERIA METÁLICA COM MOTORISTA</u>	Veículo de fabricação nacional, com ano de Fabricação 2019 ou superior, com até 150.000 km/rodado, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	20	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520.000,00
1.3	CAMINHONETE CABINE DUPLA <u>SEM MOTORISTA</u>	Veículo de fabricação nacional, com ano de Fabricação 2019 ou superior, com até 150.000km/rodado, cabine dupla, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	8	R\$ 7.659,37	R\$ 61.274,96	R\$ 735.299,52
1.4	CAMINHONETE CABINE <u>SIMPLES SEM MOTORISTA</u>	Veículo de fabricação nacional, com ano de Fabricação 2019 ou superior, com até 150.000km/rodado, cabine simples, movido a diesel, injeção eletrônica, rádio ar condicionado, 04 portas, motor 2.0, com tração 4X4, direção hidráulica, equipado com película nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e santantônio.	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Total do Lote 1						R\$ 6.772.499,52

VALOR TOTAL: R\$ 6.772.499,52 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Valor Total: R\$ 316.135,10 (trezentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26..782.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-009/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Processo nº: 62/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Poste de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT (01 UC) em Faixa de Domínio da Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, neste Estado, Carta Energisa nº 011-21-05613.

Valor Total: R\$ 54.081,73 (cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.451.0018.0401.0000.4.4.90.00 FR 0120.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-011/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022

Processo nº: 141/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/ BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-270 (Avenida Contorno), no Município de Lagarto, neste Estado, Carta Energisa nº 011-21-05468.

Valor Total: R\$ 323.887,73 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta sete reais e setenta e três centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.782.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-010/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

Processo nº: 142/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/ BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-270 (Avenida Contorno), no Município de Lagarto, neste Estado, Carta Energisa nº 011-22-00207.

Valor Total: R\$ 100.819,47 (cem mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL - ABES; CNPJ: 33.945.015/0001-81; Objeto: Contratação de inscrição para o curso Gestão Classe Mundial - GCM nível I e II e IGS - Inovação da Gestão no Saneamento - PNQS 2022, promovido pela ABES. Valor: R\$ 43.258,90 Base Legal: com fulcro no Art. 30 inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/2016, e no art. 121 do RILC(DES0). Parecer 157/2022/ Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2022

Contratada- OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS. CNPJ:06.343.103/0002-11.Objeto:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA, MEDIANTE SUPERVISÃO DA ASJU, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, CIVIL, CONSUMIDOR, COMERCIAL, SOCIETÁRIO, PROCESSUAL CIVIL, JUÍZADOS ESPECIAIS, PENAL E PROCESSUAL PENAL, NA ESFERA JUDICIAL. Valor: R\$ 277.020,00, Base Legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016. Parecer: 161/2022. Hercilio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

1º Aditivo Contrato 017/2021//Base legal: Art. 143 do RILC/DESO//Contratada: Med e Serviços Ltda//Objeto: Prorrogar por 15 meses a partir de 02/05/2022, alterando o item 5.1 cláusula V.

1º Aditivo Contrato 062/2020//Base legal: Art. 71 da lei 13.303/2016//Contratada: Escritório Barreto Chagas Advocacia//Objeto: Alterar a cláusula XII - Da Fiscalização.

Contrato 060/2022//Base legal: Lei 13.30/2016//Contratada: Loc Construções e Empreendimentos Ltda//Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, lote 1./R\$ 6.772.499,52/12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Objeto: Aquisição de reagentes, para serem utilizados nos Laboratórios Físico-químico e Bacteriológico, em análises de água bruta e tratada, análises de efluentes bruto e tratado nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 03/05/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/05/2022 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/05/2022 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Ampla Concorrência e Reserva de Lote para Microempresas e Empresas de Pequenos Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: nº 159/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis - Pregoeiro

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2020

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

CONTRATADA - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Ampliar o quantitativo e o qualitativo dos serviços de terceirização de mão-de-obra prestados pela empresa CONTRATADA em favor da EMDAGRO, considerando a necessidade de modificação do projeto básico, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com Processo nº 017.201.00.930/2022-2 e projeto básico atualizada que integra este contrato independente de transcrição, bem como a prorrogação do prazo do contrato original, em razão da extrema necessidade da continuidade da prestação de serviços terceirizados de mão de obra nas áreas de asseio e limpeza, manutenção e serviços gerais.

VIGÊNCIA - A presente alteração contratual surtirá os efeitos a partir de 01/05/2022 e fica mantido o prazo de vigência do contrato primitivo.

VALOR - Em virtude da alteração contratual, o preço mensal do Contrato originário passará a ser de R\$ 146.018,34 (cento e quarenta e seis mil, e dezoito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo a presente contratação o valor anual total de R\$ 1.752.220,07 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte reais e sete centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PROGRA-MÁTICA	PROJ. OU ATIVID.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0037	0049	3.3.90.00	0101/0270

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2022NE000068, 2022NE000069

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor - Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:33 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **1AB7.0300.C40D.A8D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040501185719978346

Informação obtida em 11/04/2022 14:12:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 152957/2022

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA JOSSIANE N. SILVA JARDIM ROSA MARIA 401
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/04/2022 07:22:31, válida até 22/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2022

Autenticação:20220422Q4TCLY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 13/04/2022.

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 12/06/2022
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 13 de Abril de 2022.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

4AE7B465C64543E2C3EC6003987E63C2FD534A3A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 4196547/2022

Expedição: 02/02/2022, às 11:03:05

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.